



CONTRATO Nº 224/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2021
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.707.364/0001-10, estabelecida na Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 854/855, s/n, Distrito Industrial, município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37556-830, neste ato representada por seu Administrador, Sr. **Tian Dong**, Chinês, administrador, inscrito no CPF sob nº 054.813.997-09 e RNM (Registro Nacional Migratório) V249542-3, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 150/2021, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2021, regendo-se pela Lei federal nº 8.666/93 e alterações, Decreto Municipal nº 171/2021 e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de um Rolo Compactador, modelo GR1803BR, conforme descrição a seguir:

OBJETO	MODELO	MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
ROLO COMPACTADOR LISO PARA SOLOS COM PESO OPERACIONAL DE 12.820KG; QUE DEVE ATENDER AS EXIGENCIAS AMBIENTAIS; COMBUSTIVEL DIESEL TURBO ALIMENTADO; POTÊNCIA DE 130 (HP) E CARGA ESTÁTICA LINEAR DE 33 KG/CM; CABINE COM AR-CONDICIONADO; IMPACTO DINAMICO TOTAL EM ALTA DE 39.142 KGF, EM BAIXA 23.530 KGF; EQUIPADA COM KIT PÉ-DE-CARNEIRO. ABRICANTE/MARCA: XCMG MODELO: XS123PDBR PROCEDÊNCIA: NACIONAL	XS123BR	UNIDADE	01	R\$ 389.381,87

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo fornecimento do objeto que trata o presente contrato, a importância total de **R\$ 389.381,87 (trezentos e oitenta e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)**. O pagamento será efetuado



a contra empenho após a apresentação da Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, mediante boleto bancário ou depósito em conta corrente. Para tanto, a CONTRATADA indica o **Banco Bradesco, Agência 6348, Conta Corrente 69993-4.**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria, caso necessário.

3.5. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório e número de contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias mediante entrega do objeto, e emissão da nota fiscal.

3.7 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONTRATADO estará sujeito ao pagamento de multa no valor de 10% (dez por cento) da parte inadimplida, em favor da CONTRATANTE.

3.7.1. A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOTAÇÃO

4.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0901 04 122 0002 1061 44905240000000 0001 E 38736.3 MAQUIN.E EQUIPA

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. O contratado deverá entregar o objeto, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento no seguinte local: **Secretaria de Obras e Trânsito (Parque de Máquinas), Rua Alfredo Winck, nº 1309, em horário de expediente das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30 horas:**

a) Verificada a desconformidade do objeto a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste instrumento.

b) Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega do item. A justificativa será analisada pela CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

c) O objeto ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, registrado no certificado de garantia a ser entregue juntamente com o objeto.

6.2. Caso sejam detectados defeitos ou falhas sistemáticas no objeto entregue pela CONTRATADA, ou sejam observados que há desconformidade com as especificações técnicas requeridas, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição do objeto.

6.3. Todas as despesas que ocorram no período da garantia, tais como consertos, substituição de peças, transporte, mão de obra e manutenção do bem, caso apresente imperfeições, correrão por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

6.4. A CONTRATADA apresenta sua assistência técnica: **GRA Assessoria e Consultoria em Negócios Internacionais Eireli, CNPJ nº 14.767.899/0001-87, Endereço Rodovia Estadual RSC 453, s/n, Km 02, Distrito Industrial, Município de Venâncio Aires/RS, CEP: 95800-000. Responsável Sr. Rene Luís Heck.**

CLÁUSULA ÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Dos Direitos

7.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

7.2. Das obrigações

7.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

7.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar o equipamento de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;



b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

c) Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

d) Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O presente instrumento terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua assinatura, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial,



podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Gelson Miguel Scherer; e pelo CONTRATADO o Sr. Tian Dong. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário de Obras e Trânsito, Sr. Adilson Miguel Schneider.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 18 de novembro de 2021.

Gelson Miguel Scherer

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Tian Dong
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann

018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer

958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen

OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 224/2021**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA**.